

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Anápolis, no Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Anápolis, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Município de Anápolis, no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no **caput**, o Poder Executivo é autorizado a:

I - criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias à instituição da Escola;

II - dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento da Escola;

III - lotar na Escola os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Anápolis será uma instituição de educação profissional, destinada à formação e qualificação de profissionais, principalmente de técnicos de nível médio, para atender às necessidades socioeconômicas do Município de Anápolis e dos municípios vizinhos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de dezembro de 2007.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal